



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA Nº 03/2020

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder o reajuste de acordo com o índice concedido pelo Governo Federal para o salário mínimo (4,71%), na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, para revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, sendo necessária uma medida para amenizar as perdas salariais.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto, encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a apreciação e aprovação desta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de **4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento)**.

Guidoival, 20 de fevereiro de 2020.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal



RA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que concede revisão geral a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder revisão geral a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes fatores:

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em janeiro/2020 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/01/2020.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 51,43% estimado para os próximos 12 meses, atende o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	8.214.335,02
Estimativa de gastos com despesa com pessoal considerando o percentual de reajuste 4,71% proposto para os próximos 12 meses	1.710.123,26
Receita Corrente - Data-Base 31/01/2020	R\$ 19.295.996,34
Percentual com o gasto com pessoal estimada	51,43%

Metodologia aplicada: Os valores calculados foram com base no total de proventos bruto pagos na competência 01/2020 e a receita corrente líquida apurada em 31/01/2020. Considerando cenário econômico estável.

Nos termos do art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder o limite de 54%.



RA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder:

....

III – na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2020, apresenta aumento irrelevante em relação ao índice com despesas de pessoal sendo recomendável sua propositura.

Guidoival, 20 de fevereiro de 2020


Manuela Antônia Alves Silva
CRC100518-o

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI N° 03/2020

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Soraia Vieira de Queiroz**, que “dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais”.

A propositura veio do impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo dever constitucional previsto no Art. 37, inciso X, assegurar revisão geral anual a seus servidores, sendo a matéria de competência privativa da Chefe do Poder Executivo.

O projeto obedece aos critérios e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n° 4.320/64, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo infringência ao art. 73, inciso VIII, da Lei Federal n°9.504, de 30/09/1997, vez que se propõe apenas a recompor perda no poder aquisitivo da remuneração.



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

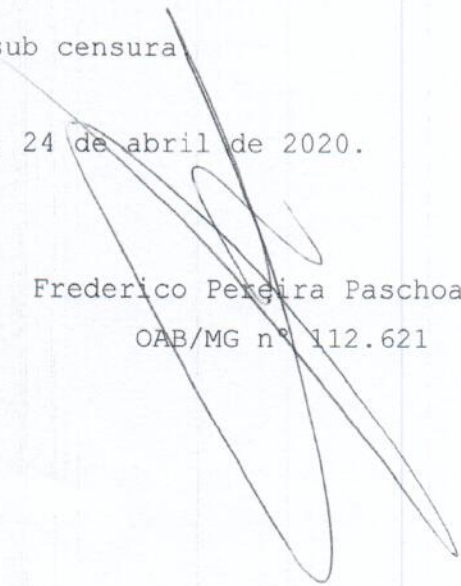
Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura

Guidoval - MG, 24 de abril de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG nº 112.621



PARECER contábil ao PL nº 03/2020

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 03/2020 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que autoriza o reajuste dos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do poder executivo do Município de Guidoal..

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 03/2020, de autoria do executivo, que autoriza o reajuste de 4,71% sobre os vencimentos dos servidores efetivos, contratados e comissionados, do poder executivo municipal;

Considerando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, e do Controle interno; e

Considerando a Declaração do ordenador da despesa, demonstrando a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento; PPA, LDO e LOA;

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 01/2018 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 27 de Fevereiro de 2020

**LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2020.02.27
19:01:29 -03'00'

Luciano Oliveira
Contabilista – CRC/59.182



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2020 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre salarial dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 16 de março de 2020.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2020 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre salarial dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 16 de março de 2020.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Danilo Manoel Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2020 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre salarial dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 16 de março de 2020.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira